

20

9/575

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 18,99
EM 10,3,99

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Os eventos de verão promovidos pela Prefeitura de São Vicente mereceram atenção e elogios de diversos segmentos da sociedade da região da Baixada Santista e umas das realizações que mais agradaram o público foram as festividades carnavalescas.

O "Carnalunga 99" contou com a participação de muitas escolas de samba, inclusive vindas de outras cidades vizinhas, e, dessa forma, o Carnaval foi festejado com brilho e encantamento em nosso Município.

Considerando a importância dessa iniciativa que, além de elevar o nome da cidade incentiva agremiações a participarem de uma festa tradicional que já integra o calendário nacional, revelando ao mundo inteiro a cultura e o folclore brasileiros;

Considerando o notável trabalho desenvolvido durante todo o ano, através de muito esforço pelos integrantes das escolas de samba, no intuito de oferecer à comunidade um espetáculo de cores, alegria e beleza, e

Considerando que o Poder Público poderia prestigiar essas agremiações com o oferecimento de prêmios às melhores classificadas nos desfiles realizados em São Vicente,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 9 /99 - DOCUMENTO N.º 345/99

Autoriza o Poder Executivo a premiar **escolas de samba** participantes do **"Carnalunga 99"** realizado no período de **Carnaval** no Município.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a premiar as escolas de samba participantes do evento denominado "Carnalunga 99", realizado no período de Carnaval no Município.

Parágrafo único - A premiação a que se refere o "caput" consistirá na distribuição de um valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) às três agremiações melhor classificadas, obedecendo-se a seguinte proporção:

- I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - 1.º lugar;
- II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) - 2.º lugar, e
- III - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - 3.º lugar.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

em

09/03/99

CARLOS SANTIAGO